



## **LEI MUNICIPAL Nº 2114/2022**

**Altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, e dá outras providências.**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito do Município de Echaporã, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Echaporã/SP aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei Municipal nº 2.022/2.020, para o fim de conceder aumento de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) no vale-alimentação dos servidores municipais, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.022, e dar outras providências.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 2.022/2.020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º** Fica criado o “Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal” (PAS), destinado aos servidores públicos efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e aos ocupantes de emprego público.

**§ 1º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo ser reajustado a cada 12 (doze) meses por Decreto do Poder Executivo pelo índice inflacionário oficial publicado, ou através do IPCA elaborado pelo IBGE.

**§ 2º** .....

I- .....

**a)** com carga horária inferior a 15 (quinze) horas/aula semanal;

**b)** que prestar serviços em substituição por período inferior a 90 (noventa) dias ou em substituição eventual;

**II** – os agentes políticos, ou seja, os agentes públicos que são remunerados exclusivamente por subsídio (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores);

**III** – os servidores que no mês de admissão, no de exoneração, licenças ou afastamentos, não atinjam o mínimo de 15 (quinze) dias de trabalho.

**§ 3º** .....



§ 4º Na hipótese da parte final do § 1º deste artigo, em até 5 (cinco) dias após a publicação do Decreto, a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores expedirá Ato formalizando idêntica concessão de reajuste aos servidores do Poder Legislativo.” (NR)

“Art. 2º .....

**Parágrafo único.** Salvo mediante decisão da Mesa Diretora da Câmara Municipal, a contratação a que faz menção o *caput* deste artigo incluirá lote específico para os servidores do Poder Legislativo, de modo à preferencialmente haver um único prestador do serviço para ambos os Poderes.” (NR)

**Art. 3º** Fica dispensada qualquer outra formalidade para a concessão imediata do aumento do vale-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, autorizado pelos arts. 1º e 2º desta lei, nos mesmos termos operados para os funcionários públicos do Poder Executivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da efetivação desta lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial a Lei Municipal nº 1.798/2.013.

Echaporã/SP, em 14 de janeiro de 2022.

LUIS GUSTAVO EVANGELISTA  
**Prefeito Municipal**

data supra.

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma

ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA  
**Auxiliar Administrativo**